



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OS EFEITOS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NA VIDA DA MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O ENFRENTAMENTO ESTATAL

Alline Aparecida Fernandes Malvão Luciano

Rio de Janeiro
2020

ALLINE APARECIDA FERNANDES MALVÃO LUCIANO

OS EFEITOS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NA VIDA DA MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O ENFRENTAMENTO ESTATAL

Artigo científico apresentado como exigência de
conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.
Professores Orientadores:
Mônica C. F. Areal
Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2020

OS EFEITOS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NA VIDA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O ENFRENTAMENTO ESTATAL

Alline Aparecida Fernandes Malvão Luciano

Graduada pela Universidade Cândido Mendes. Advogada.

Resumo – violência, por ser um fenômeno sociocultural, é definida de forma extremamente subjetiva, não se podendo determinar um padrão do que seria violência aceitável ou não, visto a riqueza cultural vigente no mundo. Assim, cada sociedade durante a sua formação adota seu próprio conceito de violência. Como característica no Brasil, desde seus primórdios, se verifica uma forte predominância da cultura patriarcal, machista e com traços de dominação religiosa. O que tornou a mulher um ser naturalmente subjugado. Costumeiramente, em sociedades como a brasileira a mulher é rotulada como frágil, dependente da proteção e cuidado masculinos. Sendo naturalmente subjugada, as mulheres acabam por ser alvo de comportamentos violentos com o fito de serem dominadas, controladas, e com meio social restrito ao ambiente doméstico. Com a edição da Lei Maria da Penha foi dado novo significado ao conceito, e, ao limite dos relacionamentos conjugais, logo o tema violência em âmbito doméstico vem deixando de ser um tabu, para ser debatido de forma pública e profunda. Apesar disso, mesmo após mais de uma década da edição da Lei nº 11.340 de 2006, os índices de violência doméstica contra a mulher no Brasil ainda são bastante elevados, incluído aqui os casos de feminicídios, que é o crime de homicídio praticado contra a mulher em razão da sua condição de mulher. Poucos são os projetos efetivos que viabilizam a repressão da violência psicológica, que se multiplica protegida pelo silêncio das vítimas e ausência de marcas visíveis em seus corpos. Estudos médicos retratam os perfis das mulheres vítimas da violência psicológica, e afirmam que as consequências das agressões no psiquê geram danos muitas das vezes mais severos que aqueles meramente físicos. Pacífico, é o entendimento de que a violência psicológica antecede a maioria dos casos de prática de violência física, ou mesmo feminicídios. Esse trabalho se dispõe a discutir a violência doméstica contra a mulher como fator social, e com o estudo de dados concretos trazer à baila a necessidade da promoção de meios eficazes para se erradicar essa prática tão violenta e cruel que é a agressão psicológica contra a mulher em ambiente doméstico.

Palavras-chave – Violência doméstica e familiar contra a mulher. Violência Psicológica. Lei Maria da Penha.

Sumário – Introdução. 1. A violência psicológica no contexto da Lei nº 11.340/2006. 2. As consequências na saúde psicológica da mulher agredida. 3. A ação estatal no atendimento à mulher vítima de agressão. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa discute os deveres estatais acerca da proteção à mulher, bem como a implementação de políticas públicas com a finalidade de trazer ao debate da sociedade a origem histórica na aceitação dos crimes de agressão contra as mulheres, e formas efetivas de

coibir tal prática gerando mudança comportamental, principalmente no que se refere à agressão psicológica.

Para tanto, abordam-se diferentes posições doutrinárias, jurisprudenciais, e índices nacionais de agressão perpetradas contra a mulher em ambiente doméstico, com a finalidade de discutir a efetividade jurídica da lei em vigor e a atuação preventiva e punitiva, dos órgãos jurisdicionais e administrativos competentes.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, não veio a integrar o ordenamento jurídico pátrio por empatia e desejo de maior proteção estatal às mulheres que diuturnamente são agredidas na nossa sociedade, mas sim por ter sido o Brasil responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pela sua omissão e negligência que perdurou por décadas em relação aos casos de violência doméstica perpetradas contra as mulheres. Em razão disso, portanto, foi recomendado a implementação de políticas públicas que fossem eficazes ao enfrentamento da violência doméstica. Levando-se em conta a realidade de descaso dos órgãos estatais diante da crueldade que passaram, e ainda vêm passando, as mulheres, apenas por ser mulher, a referida norma assumiu um importante papel nas relações de gênero, pois, com seu vigor, gradativamente, as mulheres passaram a ter coragem, força e firmeza ao denunciar seus agressores, certas de que seus problemas não seriam minimizados ou, simplesmente, que não sofreria objetificação por parte do Estado.

Inicia-se o primeiro capítulo com a definição de violência de gênero e violência psicológica, conforme a Lei nº 11.340/2006, segue-se, com o debate da violência psicológica, pois trata-se de um meio de violência que precede as demais, precede aquelas que deixam marcas visíveis, como a agressão física. A agressão psicológica é uma lesão provocada silenciosamente, dentro da suposta segurança do ambiente doméstico, sem testemunhas oculares, e ainda sem deixar nenhum vestígio aparente, na maioria das vezes sem marcas visíveis, dando ao agressor a sensação de impunidade, assim se torna muito atraente para aqueles vocacionados a humilhar as mulheres, podendo, assim, expressar livremente a misoginia que cultivam, sem nenhum momento se preocupar aos danos causados à saúde mental de suas parceiras, ex-parceiras ou filhas.

Ao longo do artigo, continua a discussão sobre as consequências psicológicas que mulheres vítimas enfrentam durante e depois da exposição à violência. Consequências que não se tratam rapidamente, muitas mulheres desenvolvem doenças psiquiátricas decorrentes dos traumas que são oriundos dessas relações abusivas em que eram agredidas, independente da forma de agressão.

O terceiro capítulo vem discutir a implementação e efetividade das medidas públicas assistenciais instituídas pelo Estado afim de garantir o direito fundamental a integridade física e psicológica das mulheres, assim como de suas famílias, analisando os serviços oferecidos e os elevados índices de violência que ainda são registrados, pois, conforme dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Central de Atendimento à Mulher, através do ligue 180, apenas entre os meses de janeiro e julho de 2018, foram registrados 79.661 relatos de violência contra a mulher, sendo os maiores números referentes à violência física (37.396) e violência psicológica (26.527).

O desenvolvimento da pesquisa se dará pelo método hipotético-dedutivo em que as hipóteses que a pesquisadora acredita viáveis serão analisadas para ao final serem comprovadas ou rejeitadas.

Para tanto, a abordagem da pesquisa jurídica será a qualitativa, pois, a pesquisadora irá sustentar a sua tese baseada em doutrina acadêmica acerca do tema em questão, analisada e catalogada na fase exploratória da pesquisa.

1. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DA LEI Nº 11.340/2006

A violência, como todo fenômeno sociocultural, possui elevado grau de subjetividade, até mesmo sua definição é subjetiva, portanto, não se pode determinar aleatoriamente um padrão para determinar violência. Culturas diferentes possuem as mais diversificadas noções daquilo que pode, ou deve ser tolerado, e quando o comportamento de outrem ultrapassou completamente o limite do aceitável.

Um exemplo muito claro da diversidade cultural ao redor do mundo, é a prática da mutilação genital realizada em países, em sua maioria, do continente africano, apesar de ser uma prática considerada criminosa e extremamente brutal pela Organização das Nações Unidas, que reúne esforços para que seja erradicada em todo o mundo, cerca de 90% das mulheres de países como Djibouti e Somália, na África, têm as suas vaginas mutiladas ainda quando crianças¹. Portanto, se torna fácil perceber que a definição de violência é muito efêmera, pois, apesar do Brasil possuir índices vergonhosamente altos no cometimento de feminicídio, a

¹ SOARES, Ana Lis. *"Naquele momento, só queria morrer", conta mulher mutilada*. Reportagem publicada pelo portal www.terra.com.br, em 29 de maio de 2014. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/naquele-momento-so-queria-morrer-conta-mulher-mutilada,4b55d1e5c8936410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>. Acesso em: 20 abr. 2020

mutação genital, aparentemente, não seria tolerado em nossa sociedade, como é naquelas sociedades.

Portanto, cada sociedade ao se formar vai progressivamente consolidando no seu cotidiano a ideia da violência, característica presente desde a sua formação, de maneira que acaba se tornando um fenômeno perceptivelmente comum, e que se estende do âmbito público ao doméstico, como esclarece Souza².

O Brasil pode ser considerado como um país que possui como marca forte a cultura patriarcal, machista e com muitos traços de dominação religiosa. Culturalmente, a mulher é subjugada, subjugada seja por dependência financeira, seja por controle afetivo e sexual. É característico do brasileiro rotular a mulher como frágil, dependente da proteção e cuidado masculinos, e todas aquelas que conseguem se libertar desse rótulo acabam por serem tratadas como diferentes, não aceitas, recebendo para si os holofotes da hostilidade.

Em uma sociedade em que a mulher é naturalmente subjugada, nasce um meio propício para que mulheres recebam atitudes violentas com o fito de serem dominadas e controladas, e terem seu meio social restrito ao ambiente doméstico. Ensina Dias³ que, em geral, nas situações de violência em ambiente familiar o foco do homem não é o de destruir a vítima, mas sim submetê-la a sua vontade, controlando-a, para tanto procura destruir a sua autoestima.

Com a edição da Lei nº 11.340/2006⁴ a sociedade brasileira foi surpreendida com um novo conceito de respeito e dignidade dirigida às mulheres, o que antes era tratado como algo íntimo, que somente deveria ser discutido entre os cônjuges, passou a ser temas de palestras e debates. As mulheres passaram a ser ouvidas de modo que a sociedade nunca mais poderia voltar a esconder e minimizar a violência contra a mulher. As agressões físicas, verbais, morais e psicológicas, estão saindo do viés romantizado e esquizofrênico que foi repetido durante séculos. A mulher enfim conseguiu se levantar e afirmar para a sociedade que não é romântico ser agredida, e que não precisa de ninguém para lhe sustentar ou ditar os caminhos e escolhas que deve fazer.

Contudo, a simples edição da lei, não transforma a sociedade imediatamente, passando de uma sociedade que enxergava natural a postura de dominação e agressão dos homens contra

² SOUZA, Hugo Leonardo; CASSAB, Latif Antônia. *Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro*. In: Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. Paraná: Universidade Estadual de Londrina, 2010.

³ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

⁴ BRASIL. *Lei nº 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

as mulheres de seu âmbito doméstico, esposas e filhas, para uma sociedade mais consciente, e que aceita, respeita e valoriza a mulher como um ser-humano detentora de direitos, que deve receber tratamento digno de seus pais, irmãos, cônjuges, e principalmente do Estado. A desconstrução dos comportamentos e afirmações impostas durante anos, requer muito mais do que o mero vigor de uma norma legal.

As mulheres, em geral, foram criadas e ensinadas, inclusive por outras mulheres, avós, mães e tias, desde muito novas, a aceitar as agressões, e até mesmo entender que se tratava de algo normal. Infelizmente, apesar do empenho social e estatal no combate à agressão doméstica, muitas mulheres nem sequer conseguem entender que vivem um relacionamento abusivo, consideram um tratamento mais agressivo algo natural em relacionamentos conjugais, ratificam para seus companheiros a ideia de serem objeto e propriedade deles.

A violência doméstica não é nada recente, muito pelo contrário, é um comportamento antigo e enraizado na sociedade, de modo que muitas mulheres por ter presenciado agressões perpetradas contra suas mães, seguido da passividade delas com o agressor, passaram a aceitar, e até mesmo entender como correto a agressão em âmbito doméstico.

O enfrentamento da violência doméstica, deve ser firme e consciente, pois se trata de um crime muito perigoso e com alto índice de impunidade. A impunidade é uma das marcas dos crimes de violência doméstica, pois quando cometido no interior das residências da vítima não deixam testemunhas oculares, ao mesmo tempo, em que a mulher vítima normalmente não toma iniciativa de fazer a comunicação do delito, pois, possuem com seus agressores uma relação íntima e de afeto.

Apesar de a resistência da vítima em fazer a comunicação do cometimento do crime, a violência sofrida gera uma série de consequências importantes e profundas. A mulher se vê num constante confronto psicológico, entre o que acredita de si e o que seu algoz demonstra que ela é. Gerando em sua psiquê um misto de sentimentos, como a injustiça, a insegurança, a culpa, o medo, a vergonha, e a incredulidade.

É importante ressaltar que a violência doméstica em todas as suas formas causam danos psicológicos às vítimas, pois, a autoestima feminina é constantemente violada, de forma a fazer com que a vítima crie uma dependência amorosa, a mulher vítima acredita no seu desvalor, acredita nas acusações e rótulos utilizados como meios para prática do crime, ao final, a mulher não consegue vislumbrar um modo de acabar com as agressões, acredita que perdeu todo o seu valor e que nunca conseguirá ser novamente feliz ao lado de outro companheiro, e ao se acostumar ao um meio hostil, acredita que nunca irá se ver livre de relacionamentos abusivos.

Para se livrar do jugo que a aprisiona, a vítima precisa rasgar o silêncio, e, por vontade, e força própria, lidar com todos os aspectos emocionais e buscar ajuda no Estado. Muitos são os fatores que garantirão ou não a notícia do crime, a vítima precisa acreditar que será socorrida pelo Estado de modo eficaz, de modo que cesse a violência, principalmente que irá encontrar um estado preparado para lhe atender de maneira digna.

Diante de tal realidade o Brasil, pressionado por órgãos internacionais, sancionou a Lei Maria da Penha, cujo objetivo, disposto no seu artigo primeiro, é prevenir e punir aqueles que cometem violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei ainda define, no seu artigo quinto, violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial. Importante entender que a lei é aplicada mesmo que não haja vínculo familiar entre a vítima e o agressor, a relação íntima de afeto engloba pessoas que convivam ou que já tenham convivido, como no caso de ex-cônjuges, e independente de orientação sexual.

No entanto, mesmo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, crimes que envolvam a violência doméstica permanecem com altos índices de cometimento, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos⁵, entre janeiro e julho de 2018, o ligue 180 registrou 79.661 relatos de violência contra a mulher, sendo os maiores números referentes à violência física (37.396) e violência psicológica (26.527). Vale lembrar que esses dados se referem apenas às ligações recebidas pelo ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher, canal oferecido pelo governo que se presta a registrar as denúncias de violência contra mulheres, encaminhá-las aos órgãos competentes e realizar seu monitoramento, além de fornecer informações sobre direitos da mulher, amparo legal e a rede de atendimento e acolhimento.

Conforme a Lei Maria da Penha⁶, são cinco as formas de violência contra a mulher: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Em relação à violência psicológica, no seu artigo 7, inciso II, cuja redação foi dada pela Lei nº 13.772, no final do ano de 2018⁷, é entendida como:

qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz,

⁵ BRASIL. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM). Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/politicaparamulheres>>. Acesso em: 23 set 2019.

⁶ BRASIL. *Lei nº 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

⁷ BRASIL. *Lei nº 13.772*, de 19 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência contra as mulheres constitui uma forma de violação dos direitos humanos, segundo a Lei Maria da Penha, além de constituir um grave problema social e de saúde pública que deve ser enfrentado pelo estado brasileiro urgente e eficientemente.

As vendas que cegavam as mulheres foram, aos poucos, sendo retiradas e os direitos por elas adquiridos não podem retroceder.

2. AS CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE PSICOLÓGICA DA MULHER AGREDIDA

É muito comum que o crime doméstico tenha como autor pessoa próxima da vítima, geralmente fazem parte da família, ou seja, são pessoas que possuem a confiança da vítima por serem afetivamente próximos a ela. Cerca de 70% dos feminicídios, no mundo, foram praticados por cônjuges ou um parceiro íntimo da vítima.

Day⁸ define violência intrafamiliar como toda ação ou omissão que possa de algum modo atingir de maneira negativa o bem-estar, a integridade física, psicológica, ou ainda atos que possam cercear os demais de sua liberdade e direito de pleno desenvolvimento enquanto ser-humano. Ou seja, a violência intrafamiliar não está presa ao interior de uma residência, pelo contrário, existindo uma relação de poder e subordinação entre vítima e agente o delito pode ser cometido no interior ou fora de casa, com ou sem testemunhas, havendo vínculo biológico ou afetivo, sendo indiferente a existência de oficialização civil do relacionamento.

Ao estudar a situação da mulher vítima, de acordo com Santos⁹, a violência contra a mulher se evidencia quando sua participação ativa nos principais eventos históricos da humanidade é ignorada, de modo que as mulheres se tornam invisíveis, ou até mesmo sendo responsabilizadas por toda sorte de males que acometem a sociedade e a humanidade.

Uma ideia tão nefastamente reproduzida ao longo da história que passou a ser tida como verdadeira no imaginário popular, e pior, passou a ser aceita, e até ratificada, pelo imaginário feminino. Isso fica real ao se perceber que algumas das mulheres agredidas são as primeiras a defender o seu algoz, a mulher de geração em geração aprendeu e ensinou às suas filhas e netas

⁸ DAY, Vivian Peres. *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 21 abr 2020.

⁹ SANTOS, Jeová Rodrigues dos. *O fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira e suas raízes histórico-religiosas [manuscrito]*. 2015. 237 f. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Doutorado em Ciências da Religião, 2014.

a absorver a culpa do mundo, algo tão poderoso e destrutivo que pode fazer com que a mulher verdadeiramente acredite que o erro está com ela, e que em razão disso deve ser ela a se adequar e sobreviver em um relacionamento inóspito, sem sequer poder defender a sua integridade.

Após ser convencida que é a responsável pelas atitudes dos seus companheiros, a mulher vítima entra em uma espécie de sentimento de autorrecriação, que com o passar do tempo inevitavelmente vai levá-la à doenças emocionais, como a depressão, ansiedade e até mesmo pânico.

Ao estudar o tema, Alves¹⁰ afirma que em muitos casos em que não se configura a prática da lesão física, mulheres são alvo constante de agressões psicológicas, sendo certo, que todos os tipos de agressão podem ser conjugados com a agressão psicológica, e concluiu que a agressão psicológica oriunda de relações domésticas causa danos muito graves à saúde mental da mulher, tais como, depressão, ansiedade, síndrome do pânico e estresse pós-traumático, assim como, autoestima baixa, e ausência de reação de fuga diante as agressões sofridas, tendo todos os contextos de sua vida individual e familiar afetados, expandindo ainda para os filhos que presenciam a violência sofrida pela mãe.

A questão do enfrentamento do trauma de ver sua mãe ser violentada é um terreno nebuloso, pois, não se pode determinar qual conduta de comportamento a criança irá adotar na vida adulta, portanto, trata-se de um público que requer uma atenção especial dos órgãos de enfrentamento dos crimes perpetrados em âmbito doméstico, para que essas crianças não cresçam acreditando na naturalidade de agressões familiares, não vindo a se comportar seja como uma nova vítima de violência, seja como um novo agressor.

Day¹¹ separa as formas comuns de violência doméstica em quatro tipos:

Física que ocorre quando o agente ativo causa ou tenta causar lesões internas e/ou externas, com o uso da força ou com instrumento capaz de coagir a vítima, como uma faca ou arma de fogo. Sexual quando o autor, que mantém uma situação de poder sob a vítima, a obriga realizar práticas sexuais contra a vontade da vítima, anulando, ou determinada prática sexual específica que a desagrada, certo que a mulher possa ser obrigada a realizar sexo com o agressor direto, ou ainda com outras pessoas. Normalmente a violência sexual é praticada por meio da força física, ou uso de armas, ou drogas, ou por meio de intimidações, chantagens, manipulações, ameaças. Negligência que é a omissão de responsabilidade em relação a membros da família, sobretudo aos que por alguma condição incapacitante, seja ela temporária ou permanente, necessitam de cuidados especiais. E a violência psicológica que inclui ação ou omissão perpetrada com a finalidade de causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento saudável da pessoa, como o abuso psicológico feito por meio do menosprezo, intimidações, ameaças e humilhações, o controle por meio de

¹⁰ ALVES, Raquel Elisa Oliveira; LEAL, Liliane Vieira Martins. *Violência psicológica e a saúde da mulher*. Disponível em: <<http://www.fesurv.br/imgs/13%20VIOL%C3%8ANCIA%20PSICOL%C3%93GICA%20E%20A%20SA%C3%9ADE%20DA%20MULHER%20ED.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

¹¹ DAY, op cit., p. 10-11.

isolamento forçado, vigilância constante e restrição de acesso aos mais variados recursos

Indubitavelmente as consequências da violência sofrida pela vítima não se resumem ao corpo, ou seja, não prejudica apenas a saúde física dessas mulheres, as agressões psicológicas, combinadas ou não com outros tipos de agressão, seja física, sexual, ou patrimonial, geram uma série de danos emocionais tanto nas vítimas diretas, quanto nas indiretas, a saber, os filhos da vítima, ou sua família extensa, quando tem conhecimento do que ocorre dentro do lar da mulher agredida.

De acordo com Fonseca¹² a violência psicológica, normalmente é o caminho que o agente percorre para diminuir ou acabar com a competência emocional da mulher, controlando constantemente seus atos, suas crenças e decisões, seja por intimidação, manipulação, ameaça, humilhação, isolamento, rejeição, exploração e agressão verbal.

O comportamento do agressor seja por xingamentos, desprezo, subjugamento, isolamento, influenciam a vítima a se ver de maneira negativa, passando a ter uma baixíssima autoestima, e internalizar os traumas sofridos, o que desencadeiam uma série de sintomas psicológicos, como alteração no sono, no humor e no apetite, que se não forem corretamente tratados podem desencadear o surgimento de doenças psíquicas.

Day¹³ relata que normalmente o resultado da agressão sofrida pela mulher nos casos de violência doméstica se manifestam fisicamente em quadros orgânicos, e envolvem as mais variadas lesões corporais possivelmente diagnosticáveis provocadas por queimaduras, mordidas, socos, tapas e espancamentos, essas lesões podem se evidenciar se restringindo a equimoses ou mesmo atingir tecidos ósseos, ou neurológicos, distúrbios gastrintestinais ou ginecológicos que podem levar à ocorrência de abortos tanto espontâneos como provocados pelas próprias lesões corporais, aumento do índice do tabagismo, uso de álcool e drogas, e obesidade, nos casos mais severos de violência física pode ocorrer síndromes como a de dor crônica, fibromialgia, e até mesmo a invalidez permanente ou temporária, e morte.

No entanto, as sequelas psicológicas do abuso podem se tornar muito mais graves que os efeitos físicos resultantes, pois, a vítima tem a sua autoestima destruída, sendo exposta à

¹² FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. *Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas*. 2006. 21 f. Monografia (graduação) – Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, 2006.

¹³ DAY, op. cit., p.16.

possibilidade maior de adquirir problemas mentais como a depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e abuso de álcool e drogas, de acordo com Day¹⁴.

Por ser recorrente os atos de agressão, a vítima acumula essas informações na sua mente, chegando ao ponto de ter sua autoavaliação deturpada, e com isso passam a se sentir amedrontadas, inseguras e incapazes de realizar atos simples do dia-a-dia, como trabalhar, estudar, dirigir e até mesmo se comunicar com outras pessoas. A vítima passa a se achar inadequada e não interessante, passando a se tornar cada vez mais reclusa e dependente do relacionamento violento e abusivo que a levou àquele estado psicológico adoecido.

Com a constante sensação de incapacidade, inutilidade, sem autoestima e amor-próprio, infelizmente parte das vítimas passam a acreditar que a única forma dar fim ao sofrimento que lhes acomete é a morte, optando então pelo suicídio.

3. A AÇÃO ESTATAL NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE AGRESSÃO

Conforme Santos¹⁵ o Brasil em 2015 ainda ocupava a sétima posição, dentre oitenta e quatro nações que se destacaram pelo alto índice de feminicídios. A elevada incidência no cometimento de homicídio de mulheres pela razão de ser mulher significa muito mais do que apenas um dado de estatística criminal, mas nos remete a como se deu a formação da sociedade brasileira. Para se entender de modo correto a alta incidência de crimes contra a mulher, se faz necessário um estudo da criminologia que envolve todos os aspectos do criminoso, da vítima e da nossa sociedade.

O Brasil se constituiu em uma atmosfera de misoginia e patriarcalismo, a violência contra mulheres não é fruto de uma paixão desmedida dos homens pelas companheiras, ou ainda fruto da insubordinação delas. A violência de gênero teve origem com a subordinação da mulher ao homem, materializada nos respectivos papéis sociais que cada passaram a desenvolver. Criou-se uma opinião generalizada que as mulheres não tinham capacidade física e intelectual para realizar tarefas que envolviam poder e tomada de decisões, e assim as mulheres passaram a se dedicar às tarefas vistas como de menor importância, já que se dedicavam a cuidar da casa e da família.

Historicamente a mulher foi se adaptando a uma sociedade altamente preconceituosa e machista, esperando assim encontrar um momento oportuno para ser ouvida e respeitada, mas

¹⁴ DAY, op. cit., p. 16.

¹⁵ SANTOS, op cit., p. 53.

quanto mais a mulher aceitou a subserviência, mais distante ficou do respeito social que lhe é devido.

Com o desenvolvimento social das mais diferentes áreas, se tornou insustentável a manutenção da cultura antiquada até então dominante, em que as mulheres, de toda a forma, deviam respeito aos seus maridos, uma vez que eles poderiam por vontade própria puni-las, como se estas não passassem de objetos cuja posse pertencia a eles. Com isso, e principalmente pela ONU ter declarado que a violência de gênero é uma violação de direitos humanos, foi editada a Lei Maria da Penha, que trouxe muitos benefícios para o início do enfrentamento aos crimes de violência em âmbito doméstico.

A lei tem como fundamento a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme trata seu artigo primeiro. Não se limitando com a criação de mecanismos para punir, mas também traz medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas, e até mesmo programas de educação e reabilitação dos agressores. Ou seja, a lei foi editada com a finalidade de que seja erradicada toda a forma de agressão contra a mulher, e visa não só o enfrentamento do crime, mas também, a mudança de cultura social, com a adoção de mecanismos que evitem a reincidência daqueles que cometeram, e a prevenção para que outros não venham a delinquir.

Pesquisas realizadas com homens que já foram detidos pelo cometimento de agressão em âmbito doméstico, obtiveram resultados positivos em relação à eficácia da Lei Maria da Penha, na medida em que podem reduzir os riscos de reincidência dos delitos, assim como reduzir os riscos de futuras agressões, conforme relata Campos¹⁶. Com isso, fácil a verificação da importância social da edição da Lei Maria da Penha, e do seu impacto e benefício social, ao trazer à baila a discussão dos comportamentos agressivos dirigidos às mulheres.

O Poder Legislativo iniciou o processo de enfrentamento do crime de violência em âmbito doméstico, no entanto, o uso do Direito Penal, e da criminalização de práticas anteriormente aceitas e tratadas com normalidade, deve ser encarado como o início de uma série de programas que viabilizem toda uma mudança cultural da sociedade, para que as futuras gerações não aceitem nenhum ato de violência, seja física, psicológica ou moral. As mulheres precisam ser respeitadas, e esse respeito deveria partir como uma conduta moral dos demais, e não por ser considerado um ato criminoso, deve ser reconhecida a vulnerabilidade social da mulher, e a proteção dessa parcela da sociedade deve ser um hábito.

¹⁶ CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 244 – 267.

Por mais firme e rigorosa que seja a lei incriminadora, de nada adianta o Estado encerrar suas ações em âmbito legislativo. Há de se incentivar a mudança de pensamento, mudança de atitude, uma verdadeira metanoia!

Por isso a Lei Maria da Penha deve ser aplicada integralmente, e não apenas com o foco no seu mecanismo punitivo, mas deve o Estado alargar a aplicação das políticas públicas que visam prevenir a violência doméstica, seja ela física, psicológica, ou moral, pois, geralmente as agressões físicas são precedidas ou praticadas em conjunto com a agressão psicológica. Streck¹⁷ diz que os atos de violência física contra a mulher, em regra, são precedidos de ofensas morais, ameaças, de tal modo a afetar a dignidade da mulher.

Portanto, em conjunto com a aplicação integral da lei, e dos instrumentos que ela fornece às mulheres, às famílias que existem no contexto de violência doméstica, e aos agressores proporcionando a eles oportunidade de educação familiar, deve o Estado exercer o seu dever de polícia, fiscalizando os órgãos responsáveis pela efetiva prestação das políticas públicas que constam da lei. De modo que a lei tenha efetividade e não se torne apenas um instrumento que gere uma falsa sensação de proteção social.

Diz ainda Streck¹⁸ que a proteção da mulher e da família é fator de máxima importância na superação do que prejudica a aplicação da Lei Maria da Penha, portanto, cabe ao intérprete um compromisso ético em torno da eficácia das disposições legais do diploma em tela, na perspectiva dos deveres fundamentais de proteção do Estado.

Frise-se que políticas preventivas geram resultados não apenas para as vítimas e agressores, mas também nos filhos que acabam presenciando as agressões. Essas medidas devem sempre englobar às crianças expostas diretamente à violência para que quando estiverem na vida adulta possam não perpetuar o comportamento violento que passaram a presenciar na infância. Logo, as medidas preventivas são tão urgentes e importantes quanto as medidas protetivas e punitivas da lei. É muito mais eficaz e sadio investir em prevenção do que ter que aplicar o direito penal para gerar a punição.

O dever estatal não deve se limitar, portanto, no fornecimento de tratamento psicológico, médico e auxílio financeiro às vítimas, tampouco ao encarceramento dos agentes ativos. Deve o Estado assumir seu papel na prevenção desse ilícito, agindo antes mesmo do seu cometimento e da posterior necessidade da atuação do Direito Penal. Seja por palestras nas escolas, projetos de conscientização em massa pela distribuição de panfletos em hospitais da rede pública e

¹⁷ STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Vinicius de Melo. *Lei Maria da Penha: uma concretização de direitos*. Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 747 – 773.

¹⁸ *Ibid.*

privada, e até mesmo veiculando campanhas publicitárias nas emissoras de televisão aberta, em horário de maior audiência, para a conscientização da população acerca dos direitos das mulheres, assim como dos deveres da sociedade.

Sempre frisando que a violência doméstica contra a mulher é violação dos direitos humanos, além de ser um crime covarde e silencioso perpetrado por aqueles que deveriam trazer amor e segurança aos lares, mas ao contrário, trazem dor e medo.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa constatou que a violência psicológica é um fator importante no curso da progressão dos crimes perpetrados contra mulheres em ambiente doméstico, pois, muitos estudiosos já trouxeram à discussão, indícios relevantes que a prática da violência física é antecedida pela violência psicológica, ou ainda, qualquer outra modalidade de agressão pode, e é, conjugada com a violência psicológica.

Se não fosse suficiente, estudiosos da medicina afirmam que os danos psicológicos ocasionados pelos traumas gerados na psiquê da mulher vítima em muitos aspectos são considerados muito mais graves que os meros traumas físicos, que em muitas situações são tratados de modo menos invasivo e muito mais rápidos quando comparados com as doenças psiquiátricas que podem ser acometidas às vítimas.

Em razão de todo o estudo acima realizado, conclui-se que deve o Estado garantir a mulher todo um sistema que trate os danos psicológicos obtidos em um relacionamento abusivo. Além disso, deve o Estado ampliar sua ação oferecendo palestras e cursos com o intuito de educar possíveis vítimas e agressores, com a finalidade preventiva. Pois, é muito mais eficiente a prevenção do ilícito, do que a ressocialização e restauração de agressores, vítimas e famílias dilaceradas em razão dos crimes de violência doméstica.

O Estado não pode se eximir também do dever de controlar os órgãos que possuem função de tratar e educar os personagens principais nos crimes deflagrados por razão de gênero. Cabe ao Estado o poder de polícia, assim como a garantia dos direitos fundamentais de todo ser humano, principalmente das parcelas mais vulneráveis da sociedade.

A mera vigência da Lei Maria da Penha, apesar de significar um avanço na luta contra a violência doméstica, não tem sozinha a força de erradicar práticas tão nefastas quanto a objetificação e menosprezo dirigido à mulher brasileira, portanto, se faz urgente e necessária a adoção de medidas que garantam a efetividade da Lei em todos os seus aspectos, sem diminuir a importância da utilização de mecanismos educacionais para a prevenção e ações restaurativas,

que englobem todos os agentes envolvidos, desde o agressor, com a finalidade de que não haja reiteração delitiva, até a vítima e seus filhos, de modo a não se tornarem futuros agressores, tampouco novas vítimas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Raquel Elisa Oliveira; LEAL, Liliane Vieira Martins. *Violência psicológica e a saúde da mulher*. Disponível em: <<http://www.fesurv.br/imgs/13%20VIOL%3%8ANCIA%20PSI%20COL%3%93GICA%20E%20A%20SA%3%9ADE%20DA%20MULHER%20ED.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. *Lei nº 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. *Lei nº 13.772*, de 19 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM). <<https://www.mdh.gov.br/politicaspamulheres>>. Balanço anual de 2019 do ligue 180. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019/BalanoLigue180.pdf>> Acesso em: 02 jun. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DAY, Vivian Peres et al. *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. *Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas*. 2006. 21 f. Monografia (graduação) – Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, 2006.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. *O fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira e suas raízes histórico-religiosas [manuscrito]*. 2015. 237 f. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Doutorado em Ciências da Religião, 2014.

SOARES, Ana Lis. *"Naquele momento, só queria morrer", conta mulher mutilada*. Reportagem publicada pelo portal www.terra.com.br, em 29 de maio de 2014. Disponível em:

<<https://www.terra.com.br/noticias/mundo/naquele-momento-so-queria-morrer-conta-mulher-mutilada,4b55d1e5c8936410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SOUZA, Hugo Leonardo; CASSAB, Latif Antônia. *Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro*. In: Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. Paraná: Universidade Estadual de Londrina, 2010.

STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Vinicius de Melo. *Lei Maria da Penha: uma concretização de direitos*. Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.